



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de baterias automotivas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 17



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 02/05/2024 às 16:46:45, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 02/05/2024 às 16:46:53, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 03/05/2024 às 08:13:59 e PAULA JANAYNA FENERICH - ANALISTA DE PROJETOS I / PQNMT - 03/05/2024 às 09:50:00.
Documento Nº: 16846270-8404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16846270-8404>



MTPARTIC202402376

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	5
4. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES	6
5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	7
6. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	7
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	7
8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	8
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	8
11. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	8
12. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	9
13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	10
14. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	10
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
17. DA GARANTIA DO PRODUTO	12
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	12
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	12
20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	13
22. DO PAGAMENTO	13
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	17
25. DA RESCISÃO	18
26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	18
27. DA MATRIZ DE RISCOS	18
28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
29. DOS CASOS OMISSOS	19
30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	19
31. DO FORO	19
32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA	19
33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	19





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de baterias automotivas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	BATERIA AUTOMOTIVA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 100AH (AMPÉRES). TENSÃO NOMINAL DE 12V (VOLTS), COM CORRENTE DE ARRANQUE A FRIO (CCA) A -18°C DE, NO MÍNIMO 750A. COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ATIVO DO INMETRO E COM CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. À BASE DE TROCA. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NOVA, SEM USO ANTERIOR	UN	101

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

- 2.3. **A ordem de fornecimento dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Fornecimentos.**

2.4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

- 2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

- 2.4.1.1. A não entrega dos itens em decorrência de Ordem de Fornecimento Parcial emitida pela MTPAR caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. Bateria automotiva com capacidade nominal de 100Ah (Ampéres);
- 3.2. Tensão Nominal de 12V (Volts), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de no mínimo 750A;
- 3.3. Com certificado de conformidade ativo do INMETRO e com certificação de acordo com as normas da ABNT, à base de troca. Garantia de, no mínimo, 15 (quinze) meses a partir da data de entrega.
- 3.4. Pólos externos fabricados com buchas, resistente a infiltrações e ácidos;
- 3.5. Pólos internos mais grossos e com maior resistência elétrica e mais potência de amperagem de partida à frio;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 3.6. Separadores de polietileno de alto desempenho tipo envelope, que ofereçam maior resistência mecânica a vibrações, menor resistência elétrica, maior resistência a ações químicas do ácido, para aumento da vida útil da bateria;
- 3.7. Grades de liga de chumbo com os elementos cálcio, estanho e prata, para maior resistência à corrosão, menor taxa de autodescarga e maior durabilidade do produto;
- 3.8. Placas + (positiva) e – (negativa) travadas no elemento da célula para resistência máxima à vibração e ao calor;
- 3.9. Tampa da bateria leve, que permite saída dos gases produzidos durante o uso e que protejam a bateria contra a entrada de faíscas ou chamas, evitando a explosão.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O parque Novo Mato Grosso é concebido para ser o maior parque multi-eventos da América Latina. Abrangendo uma extensão de 304,6442 hectares, o parque contará com infra estruturas para atividades esportivas, recreativas e de entretenimento, além de espaços para eventos variados. Sob a coordenação da MT Participações e Projetos S.A - MT PAR, o Parque Novo Mato Grosso, possui uma frota de 101 (cento e um) equipamentos entre máquinas e caminhões em operação. Estes estão em operação contínua para a execução de todos os serviços realizados na obra do Parque Novo Mato Grosso.

Portanto é necessário manter todos os equipamentos em condições operacionais, de forma a trabalharem de maneira eficiente e ininterrupta, para isso faz-se necessário a aquisição de baterias, à base de troca, novas, sem uso anterior para as máquinas e equipamentos ora alocados nas obras do Parque Novo Mato Grosso.

Também é necessária a correta destinação das baterias para que sejam repassadas aos devidos fabricantes, ou importadores, que são os responsáveis pela destinação ambientalmente correta nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03 /09/2012, conforme artigo 33, inciso II a Lei N° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008 e legislação correlatas.

A utilização do modelo correto de bateria de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes asseguram proteção e desempenho ao equipamento/veículo. Protege as partes móveis nas partidas à frio, reduz o desgaste, impede que o motor seja mais exigido do que o necessário para o acionamento na partida, desta forma mantendo o motor de arranque trabalhando com o desempenho máximo, reduzindo os problemas com falhas na partida em tempo frio o que poderia reduzir a vida útil da bateria.

A exigência de que o material objeto da licitação seja de boa qualidade e com prazo de garantia maior é inerente ao poder discricionário conferido à Administração Pública, à qual compete avaliar os critérios, condições e produtos mais vantajosos para o seu uso.

Finalmente considerando a quantidade de marcas de baterias existentes, verifica-se, portanto, que não existe qualquer restrição ao caráter competitivo do certame. A exigência dos produtos visa obter um melhor negócio para a Administração Pública

5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 5.1. Trata-se de bem comum ser adquirido mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução n° 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 5.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 5.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 5.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 7.2. Não será permitida a participação:
- 7.2.1. de cooperativas;
- 7.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de objetos e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- 7.2.2. empresas reunidas em consórcio;
- 7.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
- 7.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
- 7.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de bem comum, que pode ser adquirido por empresa nacional.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

- 8.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.
- 8.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.

10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
10.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.

Nota Explicativa: O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens do lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.

- 10.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 10.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 10.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 10.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 10.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 10.4.1.3. prazo de entrega;
- 10.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 10.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 10.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 10.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 11.1. As entregas dos produtos deverão serem realizadas diretamente no canteiro de obras do Parque Novo Mato Grosso, situado na MT 251, KM 11, S/N, Área rural, Cuiabá-MT, mediante agendamento com o fiscal;
- 11.2. A entrega deverá ser realizada **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente sob demanda;
- 11.3. O transporte/descarga dos materiais, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.4. A contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação;
- 11.5. Não serão aceitos produtos que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência;
- 11.6. Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 11.6.1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.6.2. às prescrições e recomendações do fabricante.
- 11.7. Os produtos serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 11.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do produto e consequente aceitação;
- 11.9.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 11.11. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os objetos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

13. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 13.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 13.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 13.1.2. A OF deverá conter;
- o quantitativo;
 - o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
 - o prazo para a entrega do produto.
- 13.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.





14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 14.3. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 14.7. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 14.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 14.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
 - 14.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
 - 14.11.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
 - 14.11.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 15.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
 - 15.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

- 15.3. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os produtos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
 - 15.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

- 16.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 15 (quinze) meses, contados a partir do recebimento da bateria atestado pelo fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o produto;
- 16.2. Se o equipamento apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a MT PAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 20.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**
- 21.3. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



21.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 21.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 21.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 21.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 21.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

21.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 22.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 22.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
 - 22.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 22.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 22.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - 22.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 22.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 22.1.8. incorrer em inexecução contratual;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 22.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 22.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 22.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 22.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 22.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 22.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 22.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 22.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
- 22.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 22.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 22.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 22.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 22.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 22.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 22.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 22.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
 - 22.3.1. **Advertência;**
 - 22.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto adquirido;
 - 22.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
 - 22.3.2. **Multa moratória;**





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



22.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega e execução do objeto quando do envio da Ordem de Fornecimento, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

22.3.3. Multa compensatória;

22.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

22.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

22.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

22.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega do objeto ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

22.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

22.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega do objeto ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e;

22.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia de assistência técnica, caso necessário.

22.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

22.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.5. As sanções previstas nos itens 23.3.1 e 23.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 22.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 22.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 22.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 22.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 22.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 22.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 22.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 22.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega e execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 23.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 23.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 23.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 23.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
 - 23.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
 - 23.4.3. Monitorar os prazos de entrega e execução e;
 - 23.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 23.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.





- 23.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

24. DA RESCISÃO

- 24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 24.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 24.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 24.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 24.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
 - 24.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 24.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

- 26.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	44.90.30.000	1.759.0137





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 29.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD*;
- 29.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXOS

- 31.1. Anexo I - Relação de máquinas, equipamentos e veículos

32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA

ELABORADO POR:

Paula Janayna Fenerich
Analista de Obras

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

VALIDADO:

Nilton De Britto
Diretor De Concessões

33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO I - RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Nº	Pref.	Nome	Marca	PROPRIETÁRIO	Modelo	Chassi	Placas	Baterias
1	35	PÁ CARREGADEIRA	XCMG	MTPAR	LW300KW	XJG0300VLMPB01100	02/218	2 X 100 Ah / 12 v
2	31	PÁ CARREGADEIRA	XCMG	MTPAR	LW300KW	XJG0300VTMPB01099	01/100	2 X 100 Ah / 12 v
3	39	PÁ CARREGADEIRA	XCMG	MTPAR	LW350KW	XJG0350KENPB00178	S/COD	2 X 100 Ah / 12 v
4	34	MOTONIVELADORA	XCMG	MTPAR	GR1803BR	XJG18031HMPB00044	04/191	2 X 100 Ah / 12 v
5	38	MOTONIVELADORA	XCMG	MTPAR	GR1803BR	XJG18031AMPB00025	03/196	2 X 100 Ah / 12 v
6	41	MOTONIVELADORA	XCMG	MTPAR	GR1803BR	XJG18031CMPB00460	02/562	2 X 100 Ah / 12 v
7	40	MOTONIVELADORA	XCMG	MTPAR	GR1803BR	XJG18031CMPB00404	01/673	2 X 100 Ah / 12 v
8	33	ESCAVADEIRA	XCMG	MTPAR	XE215BR	XJG02152VMPA00398	01/342	2 X 100 Ah / 12 v
9	22	ESCAVADEIRA	XCMG	MTPAR	XE215BR	XJG02152AMPA00399	02/328	2 X 100 Ah / 12 v
10	37	ESCAVADEIRA	XCMG	MTPAR	XE215BR	XJG02152CMPA00903	03/784	2 X 100 Ah / 12 v
11	36	ESCAVADEIRA	XCMG	MTPAR	XE370BR	XJG03700KMPA10026K	04/002	2 X 100 Ah / 12 v
12	42	RETROESCAVADEIRA	XCMG	MTPAR	XT870BR	XJG08700ANPA01268	42	2 X 100 Ah / 12 v
13	43	RETRO ESCAVADEIRA	XCMG	MTPAR	XT870BR	XJG08703LPPA01219	43	2 X 100 Ah / 12 v
14	45	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	XCMG	MTPAR	XS123PDBR	XJG01231CMAE00501	2	2 X 100 Ah / 12 v
15	44	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	XCMG	MTPAR	XS123PDBR	XJG01231JMAE00500	3	2 X 100 Ah / 12 v
16	46	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	XCMG	MTPAR	XS123PDBR	XJG01231TMAE00489	4	2 X 100 Ah / 12 v
17	43	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	XCMG	MTPAR	XS123PDBR	XJG01231LMAE00499	5	2 X 100 Ah / 12 v
18	30	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CC1109	6	2 X 100 Ah / 12 v
19	25	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CB2231	7	2 X 100 Ah / 12 v
20	28	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CB2233	8	2 X 100 Ah / 12 v
21	29	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CB2235	9	2 X 100 Ah / 12 v
22	32	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CC1105	10	2 X 100 Ah / 12 v
23	27	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CC1106	11	2 X 100 Ah / 12 v
24	24	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	SANY	MTPAR	SSR120C-10	YZ1112CC1108	12	2 X 100 Ah / 12 v
25	21	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658260PR001114	RRL0A74/MT	2 X 100 Ah / 12 v
26	23	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658260PR006921	RRL0B64/MT	2 X 100 Ah / 12 v
27	30	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658260PR006949	RRL0B74/MT	2 X 100 Ah / 12 v
28	29	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658260PR004417	RRL0B34/MT	2 X 100 Ah / 12 v
29	32	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658269PR000852	RRL0A94/MT	2 X 100 Ah / 12 v
30	28	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X5	953658266PR000873	RRL0B04/MT	2 X 100 Ah / 12 v
31	26	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X6	953658265PR006938	RRL0A84/MT	2 X 100 Ah / 12 v
32	25	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X7	953658262PR013006	RRN4F88/MT	2 X 100 Ah / 12 v
33	31	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658261PR012980	RRN4F08/MT	2 X 100 Ah / 12 v
34	33	CAMINHÃO BASCULANTE	WV	MTPAR	26.280 CRM 6X4	953658260PR011917	RRN4E98/MT	2 X 100 Ah / 12 v
35	34	CAMINHÃO PIPA	WV	MTPAR	24.260 CRM 6X2	95368K8242PR012154	RRM4F48/MT	2 X 100 Ah / 12 v
36	24	CAMINHÃO PIPA	WV	MTPAR	24.260 CRM 6X2	95368K8248PR011462	RRM4F98/MT	2 X 100 Ah / 12 v
37	22	CAMINHÃO PIPA	WV	MTPAR	24.260 CRM 6X2	95368K824XPR012144	RRN9E86/MT	2 X 100 Ah / 12 v
38	27	CAMINHÃO PIPA	WV	MTPAR	24.260 CRM 6X2	95368K8247PR012165	RRN6E97/MT	2 X 100 Ah / 12 v
39	36	CAMINHÃO PIPA	IVECO	MTPAR		MTPAR	RRL3892	2 X 100 Ah / 12 v
40	35	CAMINHÃO PIPA	IVECO	MTPAR		MTPAR	RRL3C02	2 X 100 Ah / 12 v
41	21	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSON	MTPAR	MF 6711	9AGT007CMC020939	1	2 X 100 Ah / 12 v
42	23	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSON	MTPAR	MF 6711	9AGT007KMC020940	2	2 X 100 Ah / 12 v
43	1	TRATOR AGRICOLA	NEWHOLLAND	MTPAR		TERCEIRO	44	2 X 100 Ah / 12 v
44	26	ROLO COMPACTADOR PÉ CARNEIRO	XCMG	MTPAR	XS123PDBR	XJG01231KMAE00446	1	2 X 100 Ah / 12 v
45	MOTB	MOTOR BOMBA/ D'ÁGUA		MTPAR				1 X 100 Ah / 12 v
46	37	CAMINHÃO PIPA	VOLVO VM 270	MTPAR		93KKOR1C3NE189064	RRW3I13	2 X 100 Ah / 12 v
47	38	CAMINHÃO PIPA	VOLVO VM 290	MTPAR		93KKOS1C4NE187600	RRX0G45	2 X 100 Ah / 12 v
48	39	CAMINHÃO PIPA	VOLVO VM 330	MTPAR		93KKOS1C7NE187599	RRW3I23	2 X 100 Ah / 12 v
49	40	CAMINHÃO PIPA	VOLVO VM 330	MTPAR		93KKOS1C7NE187601	RRV5B83	2 X 100 Ah / 12 v
50	41	CAMINHÃO PIPA	VOLVO VM 290	MTPAR		93KKOY1G4PE192752	RRZBF08	2 X 100 Ah / 12 v
51	42	CAMINHÃO PIPA	VOLVO VM 290	MTPAR		93KKOY1G4PE192753	RRZBE46	2 X 100 Ah / 12 v

Relação de equipamentos a serem aplicados as baterias.



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 02/05/2024 às 16:46:45, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 02/05/2024 às 16:46:53, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 03/05/2024 às 08:13:59 e PAULA JANAYNA FENERICH - ANALISTA DE PROJETOS I / PQNMT - 03/05/2024 às 09:50:00.
Documento Nº: 16846270-8404 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16846270-8404>

